

## TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Despacho n.º 14561/2014

O Tribunal Judicial de Comarca do Porto conta com cinco Secções de Competência Especializada de Família e Menores.

A 1.ª Secção, instalada no Porto, tem como área de competência territorial o município do Porto.

A 2.ª Secção, instalada em Gondomar, tem como área de competência territorial os municípios de Gondomar e Valongo.

A 3.ª Secção, instalada em Matosinhos, tem como área de competência territorial os municípios da Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde.

A 4.ª Secção, instalada em Santo Tirso, tem como área de competência territorial os municípios de Santo Tirso e Trofa.

A 5.ª Secção, instalada em Vila Nova de Gaia, tem como área de competência territorial o município de Vila Nova de Gaia.

No que diz respeito à 3.ª Secção, a mesma foi desdobrada em duas unidades, na sequência da autorização da Sra. Ministra da Justiça, dada por Despacho de 29 de agosto de 2014.

A primeira funciona em Matosinhos, com três Juizes.

A segunda funciona em Vila do Conde, com dois Juizes.

No que diz respeito à 1.ª Secção de Família e Menores (Porto), dado que a sua competência territorial está limitada à área do município do Porto, não havia qualquer justificação para ali se manterem os processos entrados no extinto Tribunal de Família e Menores do Porto, em data

anterior a 1 de setembro de 2014, cujo fator de conexão territorial se situa nos municípios de Gondomar, Valongo e Maia.

Nesse sentido decidiu o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, homologando, em 5 de novembro de 2014 e após a concordância do Exmo. Sr. Vogal do Distrito Judicial do Porto, a proposta de afetação de processos e restantes medidas de divisão/distribuição de serviço pelas várias secções de competência especializada de Família e Menores apresentada oportunamente.

Considerando o referido Despacho Homologatório, e em cumprimento do mesmo, os processos entrados no extinto Tribunal de Família e Menores do Porto, em data anterior a 1 de setembro de 2014, cujo fator de conexão territorial se situe nos municípios de Gondomar ou Valongo, devem transitar para a 2.ª Secção de Família e Menores da Comarca do Porto.

Por sua vez, os processos entrados no extinto Tribunal de Família e Menores do Porto, em data anterior a 1 de setembro de 2014, cujo fator de conexão territorial se situe no município da Maia, devem transitar para a 3.ª Secção de Família e Menores da Comarca do Porto, sendo distribuídos pelos 3 Juizes da unidade de Matosinhos.

Quanto aos processos cujo fator de conexão territorial se situe nos municípios da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde, são transferidos para a unidade de Vila do Conde e distribuídos pelos seus 2 Juizes.

A distribuição dos processos nas Secções de destino deve ser feita com os critérios legais e regulamentares já definidos.

11 de novembro de 2014. — O Juiz Presidente, *Dr. José António Rodrigues da Cunha*.

208252989



## PARTE E

### ORDEM DOS ENFERMEIROS

#### Regulamento n.º 533/2014

#### Norma para o cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem

##### Preâmbulo

No quadro da promoção do desenvolvimento sustentável do Sistema de Saúde Português, considerando as características demográficas da população, as tecnologias de saúde e diversidade de métodos/metodologias de gestão, torna-se premente refletir um modelo de organização de recursos humanos que garanta qualidade e segurança da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o reforço dos cuidados de enfermagem, como há muito é preconizado internacionalmente.

A dotação adequada de enfermeiros, o nível de qualificação e perfil de competências dos mesmos, são aspetos fundamentais para atingir índices de segurança e de qualidade dos cuidados de saúde para a população alvo e para as organizações, devendo, para isso, serem utilizadas metodologias e critérios que permitam uma adequação dos recursos humanos às reais necessidades de cuidados da população.

Por outro lado, o cálculo da dotação de enfermeiros não pode limitar-se ao critério do número de horas de cuidados por doente e por dia ou a tempos médios utilizados em determinados procedimentos, sendo consensual que a definição de um rácio apropriado deve considerar, também, aspetos como as competências profissionais, a arquitetura da instituição, a desconcentração de serviços, a formação e a investigação a realizar.

Considerando a importância desta matéria, a Ordem dos Enfermeiros divulgou em 2011 o “Guia de Recomendações para o Cálculo da Dotação de Enfermeiros no Serviço Nacional de Saúde — Indicadores e Valores de Referência”, que veio a revelar-se insuficiente como instrumento regulador. Assim, entende agora o Conselho Diretivo, ouvido o Conselho de Enfermagem, transformar o referido documento numa Norma para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem.

Nesta Norma opta-se pelo sistema que permite determinar as necessidades dos doentes em cuidados de enfermagem traduzíveis em horas de cuidados, com recurso ao Sistema de Classificação de Doentes em Enfermagem (SCD/E), da Administração Central do Sistema de

Saúde, I. P., cujas atualizações deverão passar a constituir referência nos cálculos realizados ao abrigo da presente Norma.

No contexto político atual, esta é a forma que permite à Ordem dos Enfermeiros fazer cumprir o seu desígnio fundamental de promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, previsto no n.º 1 do Artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, na medida em que, por esta via, se impõe o cumprimento de um quadro normativo.

Assim, nos termos das alíneas *l)* e *m)* do Artigo 12.º, da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 20.º e da alínea *o)* do Artigo 30.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, ouvido o Conselho de Enfermagem, deliberou aprovar a seguinte Norma:

#### 1 — Âmbito de aplicação

A presente norma tem âmbito nacional, aplicando-se a todo o território continental e regiões autónomas, nos diferentes contextos de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente no Sistema de Saúde Português, em instituições públicas, privadas, cooperativas e do setor social, nos termos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro.

#### 2 — Fórmulas de cálculo e valores de referência para dotação de enfermeiros

##### Pressupostos genéricos da Norma

Tendo em conta que não existe um método único para cálculo de dotação de enfermeiros, a presente Norma considera para os serviços de internamento o Sistema de Classificação de Doentes em Enfermagem (SCD/E) da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), I. P., que permite determinar as necessidades dos clientes em cuidados de enfermagem traduzíveis em horas de cuidados, o qual possui uma base de dados nacional com cerca de 32 milhões de registos, decorrentes da informação produzida durante os 26 anos de existência deste programa.

Para efeitos do cálculo do número de horas de trabalho considera-se que cada enfermeiro trabalha 261 dias por ano (365 dias anuais